

**Art. 4º** O lançamento das multas pecuniárias arbitradas às pessoas físicas, inclusive daquelas decorrentes do descumprimento aos Decretos Municipais editados em razão da situação de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), deverá ser realizado no Cadastro Mobiliário-Conta Corrente, na aba "CONTRIBUINTE".

**Art. 5º** Após o lançamento da multa, será o infrator notificado quanto ao valor e ao respectivo lançamento, bem como do indeferimento ou deferimento parcial, nos casos em que houver defesa administrativa.

**§ 1º** A notificação poderá se dar pessoalmente, via postal com registro de recebimento quando se tratar de processo via SIP – Sistema Integrado de Processos, ou ainda, por meio eletrônico (e-mail) quando se tratar de processo via SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

**§ 2º** Em caso de retorno da correspondência via postal, sem êxito, ou na impossibilidade de notificação do autuado por qualquer meio, deverá ser realizada a publicação em Edital no Jornal Oficial do Município, caso em que se considerará ciente da imposição do valor da multa após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data da publicação.

**§ 3º** Das decisões das Impugnações do Auto de Infração deferidas que culminarem no cancelamento/anulação do Auto de Infração poderão ser notificadas via postal com ou sem registro de recebimento quando se tratarem de processos via SIP, ou por meio eletrônico (e-mail) quando se tratar de processo via SEI.

**Art. 6º** Havendo recurso de reconsideração no prazo determinado pelo Artigo 393 da Lei 11.468/2011, será encaminhado ao titular da pasta ou a servidor por este designado, o qual deverá realizar a suspensão do crédito no Sistema Tributário Municipal, bem como a posterior liberação da suspensão quando da decisão final do processo administrativo em caso de indeferimento.

**§ 1º** O requerente será notificado da decisão e orientado a recolher o valor correspondente à multa pecuniária.

**§ 2º** Esgotado o prazo do caput o recurso será considerado intempestivo quanto ao mérito.

**Art. 7º** Nenhuma multa ou auto de infração será revisto de ofício sem despacho fundamentado da respectiva autoridade responsável.

**Art. 8º** Os Autos de Infração deverão ser mantidos devidamente arquivados e/ou digitalizados, inclusive com o registro de recebimento, quando for o caso.

**Art. 9º** Os prazos fixados nesta Portaria serão contínuos, e terão início e término em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SMF-GAB nº 1, de 15 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os procedimentos em curso realizados com base na Instrução Normativa SMF-GAB nº 1, serão concluídos conforme previstos na mesma.

Londrina, 27 de junho de 2023. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Lilian Lucy dos Santos, Diretora de Fiscalização de Atividades Econômicas, Nelson Dias Sanches Freitas, Gerente de Contencioso da Fiscalização

## EDITAIS

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2023

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes de **Bolsas de estudo e pesquisa para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura**.

Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em face do Chamamento Público de Seleção de Projetos Independentes de **Bolsas de estudo e pesquisa para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura**, determino e torno público a ampliação do prazo de inscrição de projetos junto a este certame até 10 de julho de 2023 com encerramento às 18h, imediatamente após a assinatura, em virtude de atendimento ao interesse público.

Londrina, 4 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 004/2023

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes para o **Programa de Bolsas de estudo e pesquisa de Criação e Ação Cultural**

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal 12.638/2017, Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Instrução Normativa 001/2018- SMC/PML, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 465/2009, NPA 005 - Regularização de eventos Dezembro/2018, Decreto Municipal nº 527/2019, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de bolsistas, visando Bolsas de estudos, pesquisas visando o desenvolvimento do PROGRAMA BOLSAS DE CRIAÇÃO E AÇÃO CULTURAL, com os objetivos de fomentar a criação cultural independente e ofertar programação cultural diversa em pontos estratégicos das várias regiões urbanas e dos distritos rurais, com a realização de estudos e pesquisas relacionadas à produção cultural e formação de público, que sejam necessários à qualidade dessa oferta, a serem concedidas pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2023/2024.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a "Promoção Humana e Qualidade de Vida" implementada pelo "Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos" e de acordo com os objetivos do Programa Bolsas de Criação e Ação Cultural por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

**1.2** Nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes são aqueles "elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente". O artigo 6º da referida Lei complementa que "entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC".